DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021
De 04 de Fevereiro de 2021

SÚMULA: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal na forma e condições que especifica e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos art. 37, inciso X, da Constituição Federal cc. com o art. 216, da Lei Complementar nº 11/2019, a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,52% (Quatro vírgula cinquenta e dois por cento), correspondente ao resultado cumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de Janeiro a Dezembro de 2020, conforme autorizado pelo art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo Único. A autorização constante do "caput" deste artigo abrangerá também ao Poder Legislativo Municipal beneficiando-se desta feita aos seus servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 666/2017, a conceder reajuste anual ao Ticket-alimentação, no percentual de 4,52% (Quatro vírgula cinquenta e dois por cento), correspondente ao resultado cumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de Janeiro a Dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A autorização constante do "caput" deste artigo abrangerá também ao Poder Legislativo Municipal beneficiando-se, desta feita aos seus servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo Único, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 04 de fevereiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021
De 04 de Fevereiro de 2021

"SUSPENDE, EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA (COVID-19), A REDUÇÃO DO VALOR DO BEM IMÓVEL, PREVISTA NO INCISO IV, DO ARTIGO 274, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017 PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Em decorrência dos impactos econômicos proveniente da Pandemia da COVID-19 à sociedade, fica suspenso, no exercício de 2021, o percentual de desconto previsto no inciso IV, do artigo 274, da Lei Complementar nº 12/2017.

Art. 2º. Em razão da suspensão prevista no art. 1º desta Lei, ficam alterados os incisos IV, V e VI, do art. 274, da Lei Complementar nº 12/2017 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 274....

IV- 40% (quarenta por cento) no quinto exercício financeiro;

V- 25% (vinte e cinco por cento) no sexto exercício financeiro;

VI-10% (dez pode cento) no sétimo exercício financeiro”

Art. 3º. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 04 de fevereiro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos